

**A página 395, Título I, artigo 3.º-A do Regime Jurídico da Arbitragem Tributária:****Artigo 3º-A  
Prazos**

1 - No procedimento arbitral, os prazos contam-se nos termos do Código do Procedimento Administrativo, com as necessárias adaptações.

*(Aditado pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro)*

2 - Os prazos para a prática de atos no processo arbitral contam-se nos termos do Código de Processo Civil.

*(Aditado pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro)*